



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CONTRATO Nº 20180267/2018**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.287.726/0001-73, representado pelo(a) Sr.(a) GILIANE DE OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 049.966.019-65, residente na RUA EMERSON SANTOS, e de outro lado a firma DROGANOVA VITORIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.554.406/0001-30, estabelecida à AV ORIVAL PRAZERES, 801, JD PLANALTO, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CLEBER JOSÉ PEDRO, residente na AVENIDA ORIVAL PRAZERES, 801, JD PLANALTO, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 004.622.671-05, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 045/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUT URA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010075	ACETILCISTEINA 20MG/ML - Marca.: prati donaduzzi FRASCO COM 100ML	FRASCO	150,00	7,900	1.185,00
010082	ACICLOVIR CREME DERMATOLÓGICO 50MG/G - Marca.: prati donaduzzi	TUBO	200,00	3,390	678,00
010132	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG - Marca.: legrand	COMPRIMIDO	800,00	1,990	1.592,00
010188	ALCACHOFA (CYNARA SCOLYMUS) - Marca.: natulab	CÁPSULA	25,00	0,289	7,23
010208	ALOPURINOL 300MG - Marca.: prati donaduzzi	COMPRIMIDO	2.500,00	0,190	475,00
011102	BRIMONIDINA TARTARATO 2MG/ML COLIRIO - Marca.: NEO Q UIMICA	FRASCO	30,00	42,000	1.260,00
011181	CÁLCIO + ASSOCIAÇÕES - Marca.: DELTA	COMPRIMIDO	2.500,00	0,360	900,00
011199	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 600MG + 400UI - Marca.: DELTA	COMPRIMIDO	900,00	0,380	342,00
011207	CEFACLOR MONOIDRATADO 250MG/ML - Marca.: E M S SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	15,00	50,900	763,50
011208	CEFACLOR MONOIDRATADO 375MG/ML - Marca.: E M S SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	15,00	52,990	794,85
011232	CETOPROFENO 100MG - Marca.: MEDLEY COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	900,00	0,930	837,00
011234	CETOPROFENO 50MG - Marca.: NEO QUIMICA COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	1.000,00	0,510	510,00
011237	CILOSTAZOL 100MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	900,00	0,990	891,00
011247	CLARITROMICINA 500MG - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	400,00	3,820	1.528,00
011248	CLARITROMICINA 50MG/ML - Marca.: E M S SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	25,00	41,200	1.030,00
011249	CLINDAMICINA 300MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	600,00	2,060	1.236,00
011279	COLINA + BETAÍNA + METIONINA 100,0MG/ML + 50,0MG/ML + 10,0MG/ML - Marca.: natulab FLACONTE	FRASCO	200,00	1,680	336,00
011286	DEXAMETASONA 4MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	1.000,00	0,320	320,00
011289	DEXAMETASONA+TIAMINA+PIRODOXINA+CIANOCOBAMINA - Marca.: DELTA	COMPRIMIDO	600,00	4,050	2.430,00
011296	DICLOFENACO POTASSIO RESINATO 15MG/ML - Marca.: LEGR SUSPENSÃO ORAL 10ML	FRASCO	400,00	5,480	2.192,00
011297	DICLOFENACO SÓDICO 50MG - Marca.: NEO QUIMICA	COMPRIMIDO	8.000,00	0,040	320,00
011304	DIPIRONA SÓDICA + BULTIBROMETO DE ESCOPLAMINA GOTAS 333,4MG + 6,67MG - Marca.: NEO QUIMICA FRASCO COM 20ML	FRASCO	400,00	8,980	3.592,00
011307	DIPIRONA SÓDICA 500MG + ADIFENINA CLORIDRATO 10MG + PROMETAZINA 5MG - Marca.: LEGRAND	COMPRIMIDO	500,00	0,450	225,00
011358	DIPROPIONATO BETAMETASONA + FOSFATO BETAMETASONA 5MG /ML + 2MG/ML INJETÁVEL - Marca.: NEO QUIMICA SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMPOLA	400,00	5,890	2.356,00
011370	DOMPERIDONA 10MG - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	2.000,00	0,200	400,00
011383	DOXAZOSINA MESILATO 2MG - Marca.: UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	1.100,00	0,450	495,00
011396	DROPOPIZINA 3MG/3ML - Marca.: NEO QUIMICA ADULTO 120ML	FRASCO	250,00	6,490	1.622,50
011400	DROPOPIZINA 1,5MG/ML - Marca.: NEO QUIMICA PEDIÁTRICO 60ML	FRASCO	250,00	4,500	1.125,00
011450	FENAZOPIRIDINA CLORIDRATO 200MG - Marca.: UNIAO QUIM	COMPRIMIDO	450,00	0,640	288,00
011477	FENOTEROL BROMIDRATO 0,2MG/ML - Marca.: PRATI DONADU	FRASCO	300,00	5,120	1.536,00

TRAVESSA BELÉM, 768 - JARDIM EUROPA



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



011557	SOLUÇÃO ORAL					
011603	GLIMEPIRIDA 2MG - Marca.: LEGRAND	COMPRIMIDO	1.500,00	0,290	435,00	
011904	HIDROCORTISONA 1% CREME - Marca.: UNIAO QUIMICA	BISNAGA	150,00	9,270	1.390,50	
011933	LANSOPRASOL 30MG - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	1.500,00	0,400	600,00	
011933	LEVONOGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG - Marca.: NEO QUIMICA	CARTELA	500,00	2,190	1.095,00	
011935	LEVONOGESTREL 0,75MG - Marca.: CIMED	CARTELA	200,00	3,500	700,00	
011952	LINCOMICINA CLORIDRATO 600MG/ML - Marca.: NEO QUIMICA	AMPOLA	450,00	6,600	2.970,00	
011989	SOLUÇÃO INJETÁVEL					
012039	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 10MG - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	100,00	2,650	265,00	
012064	MELOXICAM 15MG - Marca.: LEGRAND	COMPRIMIDO	2.000,00	1,110	2.220,00	
012146	METOPROLOL SUCCINATO 50MG - Marca.: BIOSINTETICA	COMPRIMIDO	1.200,00	0,670	804,00	
012177	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA					
012177	NIMESULIDA 100MG - Marca.: CIMED	COMPRIMIDO	7.000,00	0,100	700,00	
012178	NORETISTERONA 0,35MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	2.000,00	0,430	860,00	
012188	NORFLOXACINO 400MG - Marca.: GLOBO	COMPRIMIDO	4.000,00	0,590	2.360,00	
012191	OMEGA 3 - Marca.: GLOBO	CÁPSULA	1.300,00	1,170	1.521,00	
012218	OMEPRAZOL 10MG - Marca.: GLOBO	COMPRIMIDO	5.000,00	0,320	1.600,00	
012218	PANTOPRAZOL 20MG - Marca.: LEGRAND	COMPRIMIDO	2.000,00	0,540	1.080,00	
012234	PARACETAMOL 750MG - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	8.000,00	0,100	800,00	
012280	POLIVITAMINICO E POLIMINERAIS COMP. - Marca.: CIMED	COMPRIMIDO	4.000,00	0,520	2.080,00	
012288	PREDNISONA 5MG - Marca.: NEO QUIMICA	COMPRIMIDO	8.000,00	0,190	1.520,00	
012381	SIMETICONA 40MG - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	8.000,00	0,150	1.200,00	
012390	SINVASTATINA 20MG - Marca.: GLOBO	COMPRIMIDO	10.000,00	0,100	1.000,00	
012510	TIBOLONA 1,25MG - Marca.: NEO QUIMICA	COMPRIMIDO	800,00	1,500	1.200,00	
012513	TIMOLOL MALEATO 0,25% COLÍRIO - Marca.: BIOSINTETICA	FRASCO	300,00	5,100	1.530,00	
012529	TRAVAPROSTA 0,004% - Marca.: MEDLEY	FRASCO	60,00	56,750	3.405,00	
012557	SOLUÇÃO OFTÁLMICA					
013446	VITAMINA A - Z E ÔMEGA 3 - Marca.: CIMED	COMPRIMIDO	1.500,00	0,640	960,00	
013775	FINASTERIDA 5MG - Marca.: LEGRAND	COMPRIMIDO	500,00	1,750	875,00	
027609	ÓXIDO DE ZINCO 100G - Marca.: LEGRAND	PACOTE	250,00	13,850	3.462,50	
027616	CABERGOLINA 0,5MG - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	25,00	17,200	430,00	
027627	CITRATO DE POTÁSSIO 10 MEQ - Marca.: APSEN	CÁPSULA	900,00	2,150	1.935,00	
027627	ESOMEPRAZOL 20MG - Marca.: LEGRAND	CÁPSULA	450,00	1,210	544,50	
027628	ESOMEPRAZOL 40MG - Marca.: LEGRAND	CÁPSULA	450,00	1,600	720,00	
027645	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG + LOSARTANA 100MG - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	2.000,00	0,500	1.000,00	
027663	METOPROLOL TARTARATO 100MG - Marca.: BIOSINTETICA	COMPRIMIDO	2.100,00	0,910	1.911,00	
027664	METOPROLOL SUCCINATO 25MG - Marca.: BIOSINTETICA	COMPRIMIDO	1.200,00	0,390	468,00	
027690	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA					
027715	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA 40 + 25MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	500,00	0,880	440,00	
027718	RIFAMPICINA 100MG/5ML SUSPENSÃO ORAL - Marca.: NATUL	FRASCO	20,00	7,070	141,40	
027720	ROSUVASTATINA 20MG - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	800,00	1,960	1.568,00	
027722	SILIMARINA 70MG - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	3.000,00	0,790	2.370,00	
027736	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL GOTAS + CLORETO DE BENZALC ONIO 0,1MG COM 30ML - Marca.: NEO QUIMICA	FRASCO	250,00	6,300	1.575,00	
027736	TENOXICAM 20MG - Marca.: MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	1.800,00	0,990	1.782,00	
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>						<b>82.784,98</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

- O valor deste contrato, é de R\$ 82.784,98 (oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 045/2018-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 045/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Agosto de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 045/2018-SRP.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos aqui estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0602.103010021.2.047 Manutenção Do Bloco I , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.01, no valor de R\$ 46.359,75, Exercício 2018 Atividade 0602.103010021.2.050 Manutenção Do Bloco IV , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.01, no valor de R\$ 20.344,73, Exercício 2018 Atividade 0602.103010020.2.044 Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.01, no valor de R\$ 10.418,50, Exercício 2018 Atividade 0602.103010021.2.048 Manutenção Do Bloco II , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 5.662,00 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$



365

$$I = \frac{6}{100} \cdot \frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 045/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). GILIANE DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 24 de Agosto de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.287.726/0001-73  
CONTRATANTE

TRAVESSA BELÉM, 768 - JARDIM EUROPA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**DROGANOVA VITORIA LTDA**  
**CNPJ 05.554.406/0001-30**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_